



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”

**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

Requerimento 102/2023

<b>APROVADO</b> <b>DIA 12/09/2023</b>		<b>REQUERIMENTO</b> <b>Nº. 102/2023</b> <b>Fl. 1/1</b>
--	--	--

**AUTORES(A): TODOS VEREADORES /AS**

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Nova Andradina – MS.**

**REQUER VOTAÇÃO EM DESTAQUE DO PL 19/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO que altera a lei n. 993/2011.**

Requeremos ao **PLENÁRIO**, nos termos do art. 183 do Regimento Interno desta Câmara Legislativa, **DESTAQUE** para votação em separado do projeto de lei n. 19/2023, de autoria do Poder Executivo, especificamente em relação aos dispositivos abaixo:

Art. 1º...

Art. 30 ...

...

§4º Os membros do Conselho Deliberativo, Comitê de Investimentos, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva deverão comprovar certificação na forma prevista no artigo 8º-B, da Lei nº 9.717/98, conforme estabelecido pelas normas editadas pela Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social, do Ministério da Previdência, como condição para ingresso ou permanência nos respectivos cargos ou funções.

Art. 4º Os Diretores, Conselheiros e membros do Comitê empossados até a publicação da presente lei deverão se submeter aos prazos aqui estabelecidos, garantindo a renovação gradual e a continuidade da gestão.

§ 1º O Diretor-Presidente deverá cumprir mandato de 03 (três) anos, tendo o mandato previsto no Decreto nº 2.791 de 01 de junho de 2021, estendido até 25/10/2024 com o objetivo de coincidir com a eleição dos conselheiros, quando então será realizado procedimento eleitoral conforme anexo IV desta lei. Após esta data, o mandato do Diretor Presidente será de 04 anos, conforme disposto no caput do artigo 38 da Lei Municipal nº. 993/2011.

Nova Andradina – MS, 06/09/2023.



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"

**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

Requerimento 102/2023



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"

**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

**Requerimento 102/2023**

## **Justificativa**

A análise em caráter de urgência dos dispositivos destacados faz-se necessária em função da proximidade da data prevista em lei para eleição do RPPS.

Os destaque, por isso, visam, por um lado, prorrogar a data do pleito eleitoral e, por outro, aprimorar requisitos para posse nos cargos do Conselho Deliberativo, Comitê de Investimentos, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, passando a ser exigida a certificação na forma prevista no artigo 8º-B, da Lei nº 9.717/98.